



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.757, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no Município de Guanhanes de acordo com a onda vermelha do Plano Minas Consciente, visando a retomada segura das atividades econômicas e o enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”

A Prefeita Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente:

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que *“é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde”*;

CONSIDERANDO que o Município de Guanhanes aderiu ao Plano Minas Consciente no dia 08 de junho de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 4.639/2020;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente *“aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial”*;

CONSIDERANDO que a reformulação do Plano Minas Consciente, prevê que a retomada das atividades econômicas ficará a critério dos prefeitos e prefeitas de cada cidade, a partir de informações fornecidas pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado classificou a microrregião de Guanhanes na onda vermelha;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços de acordo com o protocolo estabelecido para a onda Vermelha, do Programa Minas Consciente.

umw



MUNICÍPIO DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: Para identificar se está autorizado ao funcionamento e ter ciência do Protocolo de cuidados a ser adotado os interessados deverão acessar o *sítio* eletrônico: <<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>>.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e adotar os protocolos de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores, alunos e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente, e fixá-lo em local visível.

Art. 2º Os bares, restaurantes e lanchonetes deverão adotar o Protocolo estabelecido no Plano Minas Consciente, que deverá ser afixado em local visível, e, ainda, cumprir as seguintes medidas de prevenção:

I - Distanciamento mínimo obrigatório de dois metros entre a pessoa sentada em uma mesa e aquela que estiver sentada em outra.

II - Limite de quatro pessoas por mesa, sendo vedada a junção de mesas.

III - Permissão de atendimento apenas aos clientes sentados nas mesas, sendo proibido o atendimento de clientes em pé ou na porta dos estabelecimentos.

IV - Uso obrigatório de máscara para entrar e circular no estabelecimento, sendo permitida a retirada somente quando os clientes estiverem sentados à mesa.

V - Uso apenas de cardápio digital ou afixado no estabelecimento, sendo proibido o seu manuseio pelos clientes.

Art. 3º A Vigilância Sanitária do Município poderá estabelecer protocolos específicos para determinadas atividades, de modo a coibir aglomerações e a propagação do Coronavírus.

Art. 4º Continua proibida, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividades coletivas que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto, nos protocolos estabelecidos no Plano Minas Consciente e pela Vigilância Sanitária do Município, sujeitará o infrator à autuação, com incidência de multa ou interdição, nos termos da Lei Municipal nº 2.974, de 14 de fevereiro de 2021, além da responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

uuuu



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

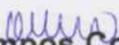
Parágrafo Único: O infrator poderá ser enquadrado no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268, do Código Penal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o Decreto Municipal nº 4.741/2021 e as demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Guanhães (MG), 29 de abril de 2021.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado () Lei, (X) Decreto, () Portaria,
número 4257 na íntegra afixando ao quadro de avisos
da Prefeitura no dia 29/04/21.

Ass:



Mat.:

8871